

CONTRATO DE LOCAÇÃO N° 107/2018

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE – CIRENOR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua 14 de Julho, n.º 458, na cidade de SANANDUVA/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.344.304/0001-43, neste ato legalmente representado pelo seu presidente **LEOMAR JOSE FOSCARINI** portador da Cédula de Identidade nº 1016504951 e do CPF nº 225.604.750-49.

CONTRATADA: VAGNER A. FERNANDES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 05.255.838/0001-40, com sede na Rua Marcelino Ramos, nº 312, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada por **Vagner Antonio Fernandes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade número 5081523101, inscrito no CPF sob o número 830.234.530-04, residente e domiciliado na Rua Ernesto Galli, número 373, na cidade de Erechim/RS.

As partes acordam nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto deste a locação de uma MÁQUINA NOVA DE CAFÉ RUBI COM BALCÃO MDF, SÉRIE/PATRIMÔNIO 2627/346;

1.2. A CONTRATADA se obriga a entregar e instalar a máquina de café na sede do CIRENOR;

1.3. Caso o CONTRATANTE solicite mudança do local de instalação da máquina, durante o curso do período de locação, a CONTRATADA promoverá a desinstalação e a reinstalação do equipamento no novo local indicado, de acordo com o seu cronograma de serviços, no prazo máximo de até 30 dias, sem custo para o CONTRATANTE;

1.4. Ao final do período de locação não será devida nenhuma taxa para a remoção/desinstalação dos equipamentos locados;

1.5. O presente contrato subsome-se na locação dos equipamentos acima descritos no item 1.1, cabendo ao CONTRATANTE, realizar o abastecimento da máquina e sua limpeza;

1.6. Como condição para instalação da máquina de café, o CONTRATANTE deverá garantir um espaço coberto que conte com a conexão de energia elétrica de 220 volts, em cada um dos pontos aonde se pretendem instalar a máquina, para que a CONTRATADA promova a instalação inicial dos equipamentos, imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. Pela locação dos equipamentos descritos na cláusula anterior, será devido o valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais);

2.2. Os valores serão pagos até o 10º dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de boleto bancário, emitido pela CONTRATADA;

2.3. Os valores contratados poderão ser reajustados anualmente pelo índice acumulado da variação do IGPM/FGV. Na hipótese de alteração de norma legal vigente, permitindo o reajuste dos contratos em períodos inferiores a um ano, o reajuste poderá ser incidido com a periodicidade admitida.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência inicial pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal, de comum acordo entre as partes;

3.2. Passado o período contratual estabelecido na cláusula terceira, 3.1. o presente contrato prorroga-se por tempo indeterminado automaticamente, caso nenhuma das partes comunique o interesse em rescindi-lo.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1. O Contrato somente poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Requerimento de concordata ou falência da contratada;

b) Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes.

c) O contratante poderá igualmente rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

5.1. A contratante fica isenta de quaisquer responsabilidades tributária, trabalhista, acidentária do trabalho, secundária, previdenciária ou contratual, presente e futura, relativamente aos empregados da empresa contratada;

5.2. A contratada isenta-se de qualquer responsabilidade atribuída aos servidores públicos municipais responsáveis pela utilização dos serviços deste contrato;

5.3. A contratante deverá zelar pela conservação dos bens locados, sendo responsável por quaisquer perdas e danos causados à máquina, tais como quebra ou falha decorrente de mau uso (exceto de desgaste natural), roubo, furto, modificações não autorizadas, funcionamento em condições adversas, inobservância dos procedimentos de limpeza e abastecimento, catástrofes de qualquer natureza, dentre outros;

5.4. Devolver a máquina ao fim do prazo do contrato, no mesmo estado em que recebeu, e em perfeito estado de funcionamento, salvo as depreciações em decorrência do tempo e do uso normal da máquina;

5.5. Comunicar a contratada, imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer, indenizando a contratada de forma integral se o dano for causado pelo contratante, na máquina.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÃO GERAL

6.1. Toda e qualquer informação em desacordo ao objeto deste contrato, são de responsabilidade da contratante.

6.2. O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal número 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal número 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é celebrado em conformidade com a dispensa de licitação de acordo com o artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria classificada na lei-de-meios em execução.

7.2. Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir quaisquer dúvidas que resultem da interpretação do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sananduva/RS, 01 de agosto de 2018.

LEOMAR JOSÉ FOSCARINI,
Presidente CIRENOR
Contratante.

VAGNER A. FERNANDES EIRELI - ME,
Vagner Antonio Fernandes
Contratada.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: